



PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL Nº 133 / 2007
Fls. Nº 01 *Bomardo*

LIDO
Em 22 / 02 / 07
Costa
Assessoria de Plenária

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PL 133 / 2007

PROJETO DE LEI Nº

DE 2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

to Protocolo Legislativo
regulada à CEC

Em 23 / 02 / 07

Assessoria de Plenária
Costa

Cria o Programa BANCO DE ALIMENTOS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS, que tem por objetivo recolher alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

Art. 2º Os alimentos, de que trata o artigo anterior, serão recolhidos, em forma de doação, junto às indústrias, supermercados, empresas, cozinhas industriais, supermercados, empresas, cozinhas industriais, restaurantes, feiras, sacolões ou assemelhados.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, os alimentos que constituem o Banco de Alimentos são gêneros alimentícios industrializados ou não, preparados ou "in natura" que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alterados as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 4º A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente fiscalizadas pela autoridade sanitária competente, mediante solicitação do doador.

Costa
3/7/07



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 133 / 2007

Fis. Nº 02 *Bernardo*

Parágrafo único. Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo 2º.

Art. 5º A coleta e a distribuição dos alimentos será realizada diretamente aos beneficiários ou por meio de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas e regularizadas junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. As entidades citadas no caput deverão informar mensalmente, o número de pessoas e famílias atendidas com as doações do Programa, preservando a identidade dos beneficiários finais.

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e de estímulo à doação, redução do desperdício, aproveitamento integral dos alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 7º O Poder Executivo coordenará o Programa, por meio de seus órgãos competentes, buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 133/607
Fis. Nº 02 <i>Passos</i>

JUSTIFICAÇÃO

O **Programa Banco de Alimentos** já foi implantado com êxito em outras unidades da federação. O sistema consiste na utilização de alimentos considerados inservíveis para a comercialização e reciclados, e dessa forma distribuídos à população carente, minimizando o problema da fome e desnutrição.

No Distrito Federal, toneladas de alimentos são jogadas diariamente no lixo por não apresentarem boas condições para a venda, e é deste lixo que milhares de pessoas, com vergonha coletam alimento para o próprio sustento, conforme demonstrado em tese de mestrado na UNB do engenheiro florestal Benício de Melo Filho.

O Banco de Alimentos, cuja implantação é indicada na presente proposição é mais um elemento de combate à fome e conseqüente redução da miséria.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada pelos ilustres Deputados Chico Floresta e Fábio Barcellos, e, devido a sua relevância para a sociedade do DF, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo à proteção alimentar da população de baixa renda.

Consideramos que o Projeto de lei ora apresentado é de grande relevância social, e, portanto, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das sessões, em.....

Deputado PEDRO PASSOS
Autor